



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 156, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 156, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DO/MS Nº 9.070, de 21 de dezembro de 2015, pp. 15 e 16, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Presidente CEPE-UEMS





Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO.

- **Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 2º** A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:
 - I apoiar a formação de mestres e doutores;
 - II contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
 - III minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- IV contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.
- **Art. 3º** O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA BOLSA

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).





(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016)

- **Art.** 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.
- **Art.** 7º A oferta de bolsa de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmico e/ou profissional, não poderá acumular no Programa cotas superiores a 10 (dez) para mestrado e 10 (dez) para doutorado.
- I a critério da comissão de bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até duas cotas;
- II as bolsas podem ser remanejadas entre as modalidades acadêmicas e profissionais e/ou entre Programas, desde que tenha anuência das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

- **Art. 8º** Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos bolsistas, composta pelo Coordenador do Programa, por representante(s) do corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:
 - I observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 9º deste Regulamento;
- III encaminhar à PROPP a lista dos alunos contemplados com a bolsa, juntamente com os demais documentos necessários à sua implementação;
- IV informar e enviar à PROPP documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;
- V manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para, a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.
- **Art. 9º** Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
- I estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS:
 - II não receber bolsa de outra entidade;
 - III não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

- **Art. 10.** São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:
- I submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;





(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016)

- II dedicar-se às atividades do programa, independente possuir ou não atividades remuneradas, desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa;
 - III não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;
- IV solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;
- V fazer referência ao apoio da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;
- VI entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;
- VII entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VIII assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;
 - IX realizar estágio docência de acordo com as especificidades de cada programa.

Art. 11. São obrigações do orientador:

- I apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;
- II apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;
- III acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

- **Art. 12.** A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:
- I impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;
- II solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista:
- III solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;
- IV solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;
- V por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa.
- § 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.





- § 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.
- (Fl. 4/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016)
- **Art. 13.** O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:
 - I atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;
 - II comprometimento no desenvolvimento do projeto;
 - III desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
 - IV não cumprimento do art. 11 deste Regulamento;
 - V não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
 - VI afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
 - VII não atendimento às normas previstas neste Regulamento;
 - VIII reprovação em alguma disciplina do programa;
- IX obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre;
 - X quando for comprovado o recebimento de bolsa de outra entidade.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

Art. 14. As substituições e cancelamentos das bolsas deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à DPG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela coordenação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.
- **Art. 16.** No caso de desligamento por culpa do aluno, este deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.
- **Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Presidente CEPE-UEMS